

REGULAMENTO ELEITORAL DO XI CONGRESSO

SINDEP - SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES

Portalegre – 20 de Maio de 2017

ARTº 1º

Delegados ao Congresso

Podem ser eleitos delegados ao Congresso todos os associados que tenham sido admitidos como sócios do SINDEP até sessenta dias antes da data da realização do Congresso.

ARTº 2º

São delegados ao XI Congresso:

- a) 163 delegados eleitos pelos respectivos círculos eleitorais onde estão inscritos;
- b) 27 delegados por inerência, nos termos do artº 25º do Estatuto:

- Mesa do Congresso e do Conselho Geral (5 elementos);
- Secretário Geral;
- Tesoureiro;
- 20 membros da Direção designados por esta.

ARTº 3º

Eleição dos delegados ao Congresso

1- Os delegados ao Congresso são eleitos por voto secreto em listas completas em assembleias regionais por círculos eleitorais definidos nos termos do **nº5 do artº 28º** dos Estatutos do SINDEP, utilizando-se para apuramento dos resultados o sistema proporcional do método de Hondt.

2- Os círculos eleitorais acima referidas, tendo em conta o nº de associados de cada círculo elegem o seguinte nº de delegados:

- Círculo eleitoral do Norte: 75 delegados;
- Círculo eleitoral do Centro: 25 delegados;
- Círculo eleitoral de Lisboa, Vale do Tejo e estrangeiro: 39 delegados;
- Círculo eleitoral do Sul: 18 delegados;
- Círculo eleitoral do Algarve: 4 delegados;
- Círculo eleitoral da Madeira: 1 delegado;
- Círculo eleitoral dos Açores: 1 delegado.

- 3- Têm direito a eleger delegados ao XI Congresso os associados já admitidos nos termos estatutários e com as quotas em dia.

ARTº 4º

Assembleias eleitorais

- 1- As Mesas da assembleia eleitoral são presididas pelo coordenador regional do respectivo círculo eleitoral ou quem este designar e um ou dois vogais indicados pelas listas ou lista concorrentes.
- 2- As Assembleias Eleitorais para eleição dos Delegados ao XI Congresso devem realizar-se até ao 20º dia anterior à data da realização do Congresso.

ARTº 5º

Apresentação de Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas pelas listas concorrentes é feita à Mesa da respectiva Assembleia Eleitoral com a indicação dos membros efectivos e suplentes até dez dias antes do ato eleitoral e subscritas pela respectiva coordenação regional do SINDEP ou por vinte filiados com capacidade eleitoral para além dos componentes da lista.
- 2- Cabe à respectiva coordenação regional providenciar a divulgação das listas de candidatos.

ARTº 6º

Fiscalização do processo eleitoral

Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa do Congresso e por um elemento designado por cada lista concorrente.

ARTº 7º

Mesas de voto

- 1- Em cada círculo eleitoral haverá pelo menos uma mesa de voto.
- 2- No caso de haver mais de uma mesa de voto a respectiva direcção regional comunicará aos eleitores a mesa de voto em que podem votar.
- 3- A designação dos presidentes e vogais das Mesas de voto deverá ser feita até quatro dias antes da data da assembleia eleitoral.
- 4- A Mesa de voto estará aberta durante um máximo de cinco horas.

ARTº 8º

Votação

- 1- O voto é secreto e entregue ao Presidente da Mesa.
- 2- É permitido o voto por correspondência.

3- Não é permitido o voto por procuração.

ARTº 9º

Voto por correspondência

1- O voto por correspondência deve ser enviado pelo correio e o carimbo deve conter a data limite de quatro dias úteis anteriores ao dia da Assembleia Eleitoral.

2- O boletim de voto por correspondência deve ser enviado dentro de um outro subscrito fechado.com a rubrica do próprio eleitor no verso.

3- O subscrito fechado, contendo o voto, deve ser enviado dentro de um outro subscrito, juntamente com fotocópia do cartão de sócio do SINDEP ou do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do associado eleitor e ser remetido ao Presidente da Mesa Eleitoral para a Assembleia Eleitoral do respectivo círculo eleitoral.

4- O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, após receção das cartas com os votos, abri-las-á, identificará os eleitores e descarregará os respectivos nomes do caderno eleitoral. De seguida, abrirá o envelope fechado contendo o voto nos termos do Regulamento Eleitoral e introduzirá este na urna.

5- Em caso de atraso da entrega da correspondência por motivos imponderáveis, cabe, à Mesa da Assembleia Eleitoral, a melhor resolução do problema.

ARTº 10º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada caderno eleitoral e apresentação do cartão de sócio SINDEP ou Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

ARTº 11º

Apuramento de votos

1- Logo que encerre a Assembleia Eleitoral iniciar-se-á o escrutínio.

2- Os membros da mesa de voto deverão proceder findo o escrutínio, ao encerramento em sobrescritos adequados, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, das respectivas actas e outros documentos.

4- Os subscritos serão lacrados e assinados pelos membros da mesa e Delegados das listas.

ARTº 12º

Irregularidades do processo eleitoral

Das irregularidades do processo eleitoral cabe recurso para a Mesa do Congresso.

ARTº 13º
Recurso

O recurso tem efeito suspensivo. do acto eleitoral específico devendo. ser composto por requerimento e alegações escritas a que se anexam todos os documentos de prova.

ARTº 14º
Apelação ao Congresso

Da decisão da Mesa do Congresso que negue provimento ao recurso cabe apelação ao próprio Congresso. Pode interpor recurso qualquer sócio eleitor.

ARTº 15º
Inscrições dos Delegados

1- As inscrições dos Delegados ao Congresso são efectuadas através das Direcções Regionais para a sede do SINDEP, ao cuidado do Presidente da Comissão Organizadora do Congresso, até 15 dias anteriores à realização do mesmo, com a remessa de:

- a) Ata da respectiva Assembleia Eleitoral;
- b) Ficha de aceitação da candidatura de Delegado eleito;
- c) Cópia da convocatória,

2- As inscrições dos membros por inerência serão feitas oficialmente pela Comissão Organizadora do Congresso.

ARTº 16º
Participantes

Podem participar no Congresso Dirigentes Sindicais e outras individualidades expressamente convidadas para tal fim e podem usar da palavra, se solicitadas.

ARTº 17º
Observadores

As Direcções Regionais podem propor Observadores, sem direito de participação, através da respectiva Comissão Coordenadora das Direcções Regionais à Comissão Organizadora do Congresso.

ARTº 18º
Convidados

Os Convidados podem assistir aos Trabalhos do Congresso.

ARTº 19º
Comunicação Social

As Sessões estarão abertas aos órgãos de Comunicação Social.

ARTº 20º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei geral sobre a matéria.